



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROVIMENTO Nº 009 /1971**

Altera a redação do art. 8º, do Provimento nº 2, de 28 de março de 1968.

**O CONSELHO DE CURADORES**, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

**Art. 1º** - O art. 1º, do Provimento nº 2, de 28 de março de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação: “As notas fiscais, as faturas e os demais comprovantes de despesa efetuada à conta de adiantamento, bem como os recibos de pagamento, serão emitidos em nome da UEG, e deverão conter nota com a indicação do nome, cargo e matrícula do respectivo responsável. Na hipótese de emissão de cheque, incluir-se-ão o número e a data correspondente.”

**Art. 2º** - O art. 8º, com a nova redação constante das disposições anteriores, vigorará sem prejuízo dos parágrafos 1º e 2º, do texto primitivo.

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 12 de agosto de 1971.

**JOÃO LYRA FILHO**  
**REITOR**